Prefeitura Municipal de Abaeté

LEI Nº 1.833/2.000

" Autoriza o Poder Executivo a Conceder Incentivo Fiscal a Projetos que visem a implantação do Turismo Ambiental no Município de Abaeté e dá outras providências "

A câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Preito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Abaeté autorizado a conceder incentivos fiscais, com a redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos tributos municipais, que incidirem sobre a Implantação de Projetos de Turismo Ambiental.

§ 1º - para todos os efeitos desta lei, entender-se-á como projeto de turismo ambiental os loteamentos do tipo balneário que vierem a ser implantados às margens da Represa de Três Marias ou do curso normal do rio São Francisco, dentro do Município de Abaeté.

§ 2º - Para concessão deste benefício, o projeto de turismo ambiental deverá ser caracterizado como tal pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), e atender a Legislação ambiental vigente.

§ 3º - O valor dos tributos municipais relativos aos loteamentos do tipo balneário, salvo a taxa de implantação, serão devidos e pagos por ocasião da alienação de cada unidade e referentes ao lote negociado.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil (18/05/2.000).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Orisvaldo Miranda de Castro
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 28.../.00
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei ... foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 22/05 00 a 29/05/00 O referido é verdade dou fé